

CÁLCULO DO QUOCIENTE ELEITORAL

Entenda como é realizado o cálculo do quociente eleitoral para distribuição de cadeiras pelo sistema de representação proporcional.

EXEMPLO: Divisão de 9 cadeiras para vereadores em município com 1.071 eleitores aptos.

1ª operação: Determinar o nº de votos válidos, deduzindo-se do comparecimento os votos nulos e os em branco (art. 5º da Lei nº 9.504/97).

Comparecimento 971	-	Votos em branco 30	-	Votos nulos 41	=	Votos válidos 900
--------------------	---	-----------------------	---	-------------------	---	----------------------

2ª operação: Determinar o quociente eleitoral, dividindo-se os votos válidos pelos lugares a preencher (art. 106 do Código Eleitoral). Despreza-se a fração, se igual ou inferior a 0,5, arredondando-a para 1 se superior.

Votos válidos 900	÷	Número de cadeiras 9	=	100	=	Quociente eleitoral 100
----------------------	---	-------------------------	---	-----	---	----------------------------

3ª operação: Determinar os quocientes partidários, dividindo-se a votação de cada partido (votos nominais + legenda) pelo quociente eleitoral (art. 107 do Código Eleitoral). Despreza-se a fração, qualquer que seja.

Partidos	Votação	Quociente Eleitoral	Quociente Partidário
A	191	÷ 100 = 1,91	= 1
B	208	÷ 100 = 2,08	= 2
C	206	÷ 100 = 2,06	= 2
D	200	÷ 100 = 2,00	= 2
E	95	÷ 100 = 0,95	= 0*
			Total = 7 (sobram 2 vagas a distribuir)

* O partido E, que não alcançou o quociente eleitoral, não concorre à distribuição de sobras (art. 109, § 2º, do Código Eleitoral).

4ª operação: Distribuição das sobras de lugares não preenchidos pelo quociente partidário. Dividir a votação de cada partido pelo nº de lugares por ele obtidos + 1 (art. 109, nº I do Código Eleitoral). Ao partido que alcançar a maior média, atribui-se a 1ª sobra.

Partidos	Votação	Lugares +1 ÷	Médias	
A	191	÷ 2 (1+1)	95,5	(maior média = 1ª sobra)
B	208	÷ 3 (2+1)	69,33	
C	206	÷ 3 (2+1)	68,67	
D	200	÷ 3 (2+1)	66,67	

5ª operação: Como há outra sobra, repete-se a divisão. Agora o partido A, beneficiado com a 1ª sobra, já conta com 2 lugares, aumentando o divisor para 3 (2+1) (art. 109, nº II, do Código Eleitoral).

Partidos	Votação	Lugares +1	Médias	
A	191	÷ 3 (2+1)	63,67	
B	208	÷ 3 (2+1)	69,33	(maior média = 2ª sobra)
C	206	÷ 3 (2+1)	68,67	
D	200	÷ 3 (2+1)	66,67	

6ª operação: A 5ª operação eliminou a última sobra. Nos casos em que o número de sobras persistir, prosseguem-se os cálculos até que todas as vagas sejam distribuídas. Passa-se a determinar os eleitos, considerando que esses devem ter obtido votos em número igual ou superior a 10% do quociente eleitoral – neste caso, ao menos 10 votos.

	Candidatos	Votação	Situação
Partido A 2 vagas	Candidato A1	96	Eleito
	Candidato A2	47	Eleito (média)
	Candidato A3	37	Não eleito
	Candidato A4	9	Não eleito
Partido B 3 vagas	Candidato B1	110	Eleito
	Candidato B2	90	Eleito
	Candidato B3	4	Não eleito (votos inferiores a 10% do QE)
	Candidato B4	4	Não eleito

O candidato B3, a quem caberia a 3ª vaga, não atingiu número de votos suficiente (votos inferiores a 10% do QE). A vaga (2ª sobra) passa para o partido com a 2ª maior média (obtida na distribuição da 2ª sobra) – C.

Partido C 2 vagas	Candidato C1	100	Eleito
	Candidato C2	87	Eleito
	Candidato C3	11	Eleito (média – 2ª sobra)
	Candidato C4	8	Não eleito
Partido D 2 vagas	Candidato D1	70	Eleito
	Candidato D2	60	Eleito
	Candidato D3	55	Não eleito
	Candidato D4	15	Não eleito

RESUMO

PARTIDOS	NÚMERO DE CADEIRAS OBTIDAS		
	QE	SOBRAS	TOTAL
A	1	1	2
B	2	0	2
C	2	1	3
D	2	0	2
E	0	0	0
TOTAL	7	2	9